



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

AOS EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Emenda ao PL 024/2023

Assunto: Apresentação de Emenda ao PL 024/2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Fundamentação Legal: Lei Orgânica do Município de Sapezal (Art. 10 inciso I(item 3), art.15 inciso I) Constituição Federal(Art.165, 167), Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal(177 Parágrafo único, 178, 179)



**AILTON MONTEIRO DIAS**, na condição de Vereador Municipal, vem apresentar perante essa Comissão apresentar Emenda ao PL 024/2023, em seu artigo 28, passando a conter a seguinte redação:

Art.28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, **por meio de ato próprio**, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 7% (sete por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/1964.

## JUSTIFICATIVA

Conferiu-se que no último ano (2022), houve a utilização de apenas 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), esclareço que o valor fixado está em acordo com a *práxis*, lembrando que a fixação em parâmetros acima está razoável e a fixação de matéria deve observar ainda os ditames do TCE/MT (Acórdãos nº 481/2005, Resolução de Consulta nº 15/2010, Resolução de Consulta nº 44/2011, Resolução de Consulta nº 44/2008).

  
Ailton Monteiro Dias  
Vereador

RECEBI EM 06/07/2023  
  
Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001